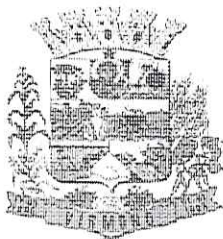


*Cópia*



Procuradoria-Geral do Município  
de Virmond/PR

Parecer nº 069/2019

Interessados: Município de Virmond e  
secretarias municipais.

Origem: Pregoeira.

**CONTRATAÇÃO. SERVIÇOS. MATERIAIS GRÁFICOS E DE IMPRESSÃO DIGITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO. MENOR PREÇO. FORMA PRESENCIAL. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. RETIFICAÇÕES PRÉVIAS. VIABILIDADE.** 1. Para a contratação dos serviços de "diagramação, formatação e confecção de materiais gráficos e de impressão digital", pertinente a realização de licitação na modalidade pregão, tipo "menor preço por item", pelo sistema de registro de preços, em função do objeto da pretendida contratação, eis que se trata de *serviços comuns* – padronização industrial e procedimental –, sendo presencial na impossibilidade técnica de efetivar-se eletronicamente. 2. À vista dos documentos encartados, observada a recomendação para retificação da minuta do edital no ponto indicado, viável a abertura da fase externa do procedimento licitatório.

## RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Administração, no extensivo interesse das demais, para a contratação dos serviços de "diagramação, formatação e confecção de materiais gráficos e de impressão digital", com previsão do quantitativo necessário estimado para os próximos 12 (doze) meses (cf. pp. 1 e 27).

O procedimento interno licitatório fora promovido, vindo os autos com solicitação de parecer jurídico, de modo a viabilizar a continuidade do procedimento, abrindo-se a fase externa.

É o relato do essencial. Passo à análise jurídica.

## ANÁLISE JURÍDICA

O valor máximo total estimado para o exercício financeiro é de R\$ 351.996,50 (trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

Segundo o informado pela Divisão de Contabilidade, as despesas previstas para a presente licitação possuem adequação ao PPA – plano plurianual vigente e

*[Handwritten signature]*  
24 de 19



suficiente dotação orçamentária, cujas *contas da despesa e funcionais programáticas* arrolou nos autos.

O pregão é a modalidade de licitação instituída pela Lei 10.520/2002 e regulamentada pelo decreto Municipal n.º 73/2009, para a aquisição de *bens e serviços comuns*, independente de valor, podendo ser realizado na forma presencial, como é o caso, ou eletrônica. Essa é preferencial, enquanto aquela se revela viável na impossibilidade técnica de adoção do meio eletrônico.

Tenho por amoldar-se o objeto da pretendida contratação ao conceito de *serviços comuns*, devido à padronização industrial e procedimental que possuem.

Permite o SRP - sistema de registro de preços (art. 15, §§ 1º a 6º, da LL) a fixação de fornecedor ou prestador e preços por período de até 12 (doze) meses, para eventual aquisição de bens e serviços comuns, mediante contratação oportuna, sem que, no entanto, fique a administração pública obrigada a contratar e desvinculada de quantitativos mínimos, sendo vantajoso ao interesse público.

Revela-se adequado, portanto, o procedimento proposto.

Consistiu a pesquisa de preços na juntada de 03 (três) orçamentos, de distintos prestadores do ramo, da região, revelando-se adequada ao entendimento do egrégio TCU – Tribunal de Contas da União.

No entanto, para que o certame possa prosseguir regularmente, recomenda-se:

• Promover-se a retificação do item 17.9. da minuta do edital (pp. 44), a fim de que passe a constar da seguinte forma:

"17.9. Estão impedidos de participar deste certame licitatório, por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, servidores municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93, bem como as pessoas físicas, os empresários individuais ou as pessoas jurídicas empresárias das quais seus titulares, sócios, gerentes e diretores tenham como cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau (inclusive), a pregoeira, membros da equipe de apoio do Município de Virmond e demais agentes públicos envolvidos no presente procedimento licitatório, especialmente o Prefeito Municipal, a autoridade requisitante da contratação e o parecerista jurídico".

Ato seguinte, o certame licitatório poderá licitamente avançar, considerando-se os apontamentos abaixo.

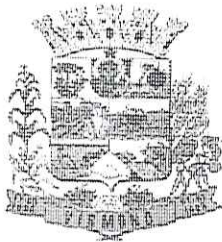
A convocação dos interessados deverá ser efetuada por meio de publicação de aviso no diário oficial do município (art. 4º, I, Lei Federal nº 10.520/2002), em jornal de grande circulação no Estado (cf. art. 8º, II, Decreto Municipal nº 073/2009 – Virmond/PR), Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no

*Prefeitura Municipal de Virmond/PR*

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, CEP: 85.390-000

Página 2 de 3



Procuradoria-Geral do Município  
de Virmond/PR

Mural de Avisos do Legislativo e do Executivo, conforme Lei Municipal n.º 010/2009 – Virmond/PR.

O prazo mínimo a ser observado para apresentação das propostas, em sessão pública, é de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da última publicação do aviso.

Analisando as minutas propostas para edital e contrato, com seus anexos, observadas as recomendações apontadas na fundamentação, entende-se que se encontrarão em conformidade com as determinações das Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como com as disposições da Lei n.º 010/2009 do Município de Virmond/PR e Decreto Municipal n.º 073/2009 – Virmond/PR, inexistindo óbice jurídico à sua aprovação.

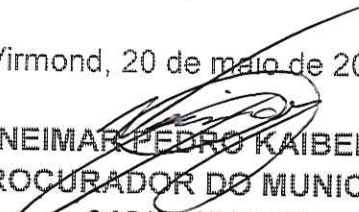
### CONCLUSÃO


Ante o exposto, observadas previamente as recomendações da fundamentação, entende-se que o presente expediente estará APTO a ser levado à análise do ordenador de despesas competente para, se assim julgar conveniente e oportuno, competente autorização para instauração do procedimento licitatório, na modalidade pregão, tipo menor preço por item, pelo sistema de registro de preços.

Recomenda-se a oportuna elaboração de certidão atestando que o aviso de licitações foi tempestivamente afixado no mural de avisos do Paço Municipal e enviado para a Câmara Municipal de Vereadores, bem como, ter sido mantido contato com os potenciais interessados cadastrados junto ao cadastro de fornecedores do município (cf. arts. 2º e 3º, ambos da lei municipal n.º 010/2009).

É o que me parece, salvo melhor juízo.

Virmond, 20 de maio de 2019.

  
NEIMAR PEDRO KAIBERS  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO  
OAB/PR Nº 60.092

  
LUCAS DE SOUZA JASINSKI  
Estagiário

\* Justifico a "demora" na elaboração de pareceres jurídicos: em razão da reduzida jornada de trabalho (20 horas semanais) prevista em lei para o cargo, comparada à demanda de serviços atual; por contar essa Procuradoria-Geral do Município com único procurador em exercício; a inexistência de servidores ou auxiliares capacitados, em condições de auxiliar no trabalho intelectual demandado; e, ainda, na necessidade de atendimento aos prazos vencidos em processos judiciais, TCE/PR, consultoria aos órgãos desta administração, diligências em defesa do interesse público afeto ao Município e pedidos de "urgência" e "prioridade" específicos por parte da equipe de licitações, secretários municipais e da chefia do Poder Executivo.

